



MATRIZ DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES - 180 DIAS

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO
04.08.2022	Relatório de Auditoria nº 02/2021 - PROAD nº 2128/2021	Auditoria em Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ¹
<p>R1. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o objetivo de mitigar o risco de concessões de adicionais de qualificação indevidos, implemente controles internos para assegurar a conferência e a certificação nos processos administrativos da autenticidade dos códigos de verificação dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017.</p>	<p>Em resposta ao relatório de auditoria nº 02/2021 (documento nº 43), a Escola Judicial informou que, após a entrada em vigor da Resolução CSJT nº 196/2017, em 05.03.2018, passou a constar nos formulários para o requerimento de Adicional de Qualificação a seguinte declaração: "As informações prestadas são verdadeiras e a cópia do(s) documento(s) apresentado(s) confere(m) com o original".</p> <p>Nesse aspecto, a área auditada destacou a aplicação do princípio da razoabilidade, considerada a alta demanda de solicitações de adicional de qualificação, no sentido de que a referida declaração substituiria o ato de verificação da autenticidade dos códigos de verificação.</p>	<p>Ao analisar os processos administrativos autuados pela área auditada após a ciência do Relatório de Auditoria nº 02/2021 (documento nº 45), foram localizados os PROADS nº 1207/2022, nº 2026/2022, nº 2779/2022, nº 4048/2022 e nº 4836/2020 referentes ao Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, respectivamente. Observou-se, nesses processos, que foram juntadas tabelas dos certificados apresentados pelos servidores solicitantes não havendo, entretanto, indícios da conferência da autenticidade dos códigos de verificação dos documentos comprobatórios, tampouco certificação de que esse procedimento havia sido realizado.</p> <p>Após questionamento desta Seaudi por meio da RDI Seaudi nº 09/2022, a área auditada esclareceu que a conferência dos códigos de verificação é feita internamente, ocasião em que a certidão de</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>

¹ Situação das deliberações, conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010):

- IMPLEMENTADA:** quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- PARCIALMENTE IMPLEMENTADA:** quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente;
- EM IMPLEMENTAÇÃO:** se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta.

	<p>Em resposta à RDI Seaudi nº 09/2022 (documento nº 52), a área auditada informou que:</p> <p>A Escola Judicial implementou os controles internos recomendados procedendo na conferência, quando o caso, dos códigos de verificação constantes dos certificados apresentados, em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 196/2017, art. 32. (grifo nosso)</p> <p>Ponderou, contudo, que recebe mensalmente grande quantidade de documentos para análise e averbação e que por essa razão não faz a juntada da conferência ao processo administrativo mensal de adicional de qualificação por ações de treinamento. Esclareceu, ainda, que a certidão de conferência de cada certificado está salva junto ao respectivo documento a que se refere, em pasta própria na rede informatizada interna do Tribunal, a qual foi disponibilizada à Seaudi para análise.</p>	<p>conferência de cada certificado é salva ao seu respectivo documento em pasta própria na rede interna, mas não juntada ao processo administrativo. Dessa forma, observa-se que a primeira parte da recomendação R1 - "implemente controles internos para <u>assegurar a conferência</u>" - restou implementada pela área auditada.</p> <p>Entretanto, em que pese a pasta compartilhada pela área auditada demonstrar que são feitas conferências dos códigos de verificação dos certificados apresentados, a equipe de monitoramento destaca que a segunda parte da recomendação da auditoria – referente à <u>certificação</u> nos processos administrativos de que a conferência foi efetivamente realizada – permanece não implementada. Assim, não consta nos processos administrativos analisados nesse monitoramento <u>informação do servidor responsável pelo recebimento do certificado de que houve a conferência da autenticidade</u>, nos termos do disposto na parte final do §1º do artigo 32:</p> <p>Art. 32. Serão admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos quando possuírem: [...]</p> <p>II – código de verificação, consistindo em sequência alfanumérica a ser utilizada para a confirmação da autenticidade em sítio eletrônico indicado no documento; [...]</p> <p>§1º O documento que possua código de verificação pode ser apresentado em meio físico ou eletrônico, sendo sua autenticidade verificada pelo servidor da unidade responsável pelo seu recebimento no sítio indicado, certificando-se esse fato. (grifo nosso)</p> <p>Ante o entendimento da gestão sobre ter atendido as providências para implementação da deliberação e a análise feita pela equipe de monitoramento, que considera a recomendação implementada em parte, conclui-se que a recomendação R1 está PARCIALMENTE IMPLEMENTADA, devendo ser novamente analisada por ocasião do monitoramento de 360 dias, previsto no artigo 19 da Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021.</p>
--	--	---

<p>R2. RECOMENDA-SE à Escola Judicial que, no intuito de mitigar o risco de indeferimentos indevidos em casos de cursos na modalidade a distância com concomitância de períodos e garantir o atendimento do disposto no art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017, dê prosseguimento à abertura de chamado (redmine) junto ao TRT - 2ª Região, órgão responsável pelo sistema nacional SIGEP-JT, a fim de obter fundamentação técnica quanto à configuração do sistema relacionada ao controle das cargas horárias e ao cálculo das concomitâncias de períodos dos cursos averbados.</p>	<p>Em resposta à RDI Seaudi nº 09/2022 (documento nº 52), a área auditada informou que constatou a existência de chamados (<i>Redmines</i>) abertos por outros Tribunais, reportando inconsistências semelhantes às apresentadas na presente auditoria. O procedimento adotado, portanto, foi de acompanhamento do andamento dos trabalhos do TRT2, bem como de fazer constar comentário em uma das demandas tratadas pelo referido Tribunal sobre a inconsistência detectada aqui no TRT4. Dessa forma, a área auditada explicou que:</p> <p>A manifestação da EJUD4 foi consignada no Incidente #43671_TRT8 - Capacitação - Redmine SIGEP-JTO e a última atualização acerca do assunto data de 10-6-2022 e consta no Redmine #49728, em que referido que o problema foi solucionado e que a correção seria inserida em versão do Sigep a ser disponibilizada a todos os TRTs.</p> <p>Esclareceu, ainda, que:</p> <p>A CFAA teve acesso à nova versão do Sigep com a dita correção em 15-07-2022. Após testes realizados com os eventos apontados para os servidores SOF 107182 e SOF 111406 às fls. 122/131 do Proad 2128/2021, constatou-se que não mais aconteceu a crítica do sistema que impedia o aproveitamento das cargas horárias dos referidos treinamentos para fins de adicional de qualificação para os interessados.</p>	<p>Após a análise das informações e documentos apresentados pela área auditada, por meio de resposta à RDI Seaudi nº 09/2022 (documento nº 52), a equipe de monitoramento conclui que a recomendação R2 está IMPLEMENTADA, tendo em vista que a nova versão do SIGEP-JT, disponibilizada em 15.07.2022, não mais apresentou a inconsistência relacionada à concomitância de períodos dos cursos averbados.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R3. RECOMENDA-SE que a situação verificada nesta auditoria seja levada ao conhecimento do Comitê Gestor Regional do SIGEP e que este, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 da Resolução CSJT nº 215/2018, avalie a necessidade de encaminhar a demanda à Coordenação Nacional Executiva (CNE) visando à correção do sistema para</p>	<p>Na Reunião Ordinária do Comitê Regional do SIGEP-JT, ocorrida em 03.02.2022, cuja ata está disponibilizada no Portal do TRT4 através do link https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/atas-sigep-2022, ficou consignado que:</p> <p>Sobre o e-mail recebido: Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Auditoria em Gestão de formação e aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados , em relação ao que compete ao Comitê Regional</p>	<p>Considerando que foi levado ao conhecimento do Comitê Gestor Regional do SIGEP o teor da presente recomendação e que o Comitê avaliou ser da competência da Escola Judicial a abertura de chamado “<i>Redmine</i>”, já que este representa o canal de comunicação com o Comitê Nacional, a equipe de monitoramento conclui que a recomendação R3 está IMPLEMENTADA, destacando que a abertura do referido chamado e seus desdobramentos foi</p>	IMPLEMENTADA

<p>garantir que, nos casos de concomitância de períodos de cursos averbados, os indeferimentos somente ocorram quando há extrapolamento do limite diário da carga horária para cursos realizados na modalidade a distância, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017.</p>	<p>Sigep, o grupo concluiu que se trata de abertura de Redmine pela EJ, o que será informado em resposta ao e-mail recebido, por Maria Augusta, em nome do Comitê.</p> <p>Na mesma data, a área auditada informou por e-mail (documento nº 46) estar ciente da decisão da Presidência referente ao Relatório de Auditoria nº 02/2021 e que a conclusão do Comitê acerca da Recomendação R3 foi no sentido de abertura de “redmine” pela Escola Judicial, considerando ser este o canal de comunicação com o Comitê Nacional.</p>	<p>confirmada por ocasião da análise da recomendação R2.</p>	
<p>R4. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, visando a mitigar o risco de adotar procedimentos contrários ao disposto nas normas dos órgãos superiores, atualize a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, alinhando seus dispositivos às competências das unidades deste Tribunal e àqueles previstos na Resolução CSJT nº 159/2015.</p>	<p>Em resposta à RDI Seaudi nº 09/2022 (documento nº 52), a área auditada informou que elaborou minuta de alteração da Portaria TRT4 nº 2.143/2003, disponibilizando arquivo à Seaudi para consulta.</p> <p>Informou, ainda, que:</p> <p style="padding-left: 2em;">A apreciação dessa minuta pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial (e seu regular seguimento, em PROAD próprio, para a Presidência do Tribunal) ainda se ressente, contudo, da ultimação de estudo destinado a fixar os contornos de finalidade e abrangência dos seguintes modelos de instrumento pedagógico: Programa Permanente de Capacitação de Servidores do TRT4 e Plano (Anual) de Capacitação da Escola Judicial. O estudo em questão se encontra em andamento como parte do serviço de assessoria pedagógica contratado pela Escola Judicial (PROAD 1634/2022). (grifo nosso)</p>	<p>Ao analisar os documentos apresentados pela área auditada, conclui-se que estão sendo adotadas medidas para atendimento da presente recomendação.</p> <p>Tendo em vista que a minuta de alteração da Portaria TRT4 nº 2.143/2003 está em fase de elaboração e análise por parte do Conselho Consultivo da EJud 4, a equipe de monitoramento conclui que a recomendação R4 está EM IMPLEMENTAÇÃO, devendo ser novamente analisada por ocasião do monitoramento de 360 dias, previsto no artigo 19 da Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021.</p>	<p>EM IMPLEMENTAÇÃO</p>
<p>R5. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o intuito de mitigar eventuais prejuízos ao erário, implemente procedimentos para assegurar o resarcimento do investimento quando da contratação de cursos <i>in company</i> que representem ônus para o Tribunal, nos</p>	<p>Em sua resposta à RDI Seaudi nº 09/2022, a área auditada informou (e apresentou imagem contendo print da tela de inscrição para ratificar a informação) que, a partir do primeiro semestre de 2022, passou a fazer constar do pedido de inscrição do aluno, nos casos de curso <i>in company</i>, a declaração de</p>	<p>Ao analisar os PROADs nº 1099/2022 e nº 772/2022, verificou-se que foram juntadas, no PROAD nº 1099/2022, as justificativas apresentadas pelos alunos que não concluíram o curso com aproveitamento mínimo, as quais foram aceitas pelo Diretor da Ejud4 e/ou referendadas pelas chefias imediatas. Em relação ao PROAD nº 772/2022, ainda não foram juntadas as</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>

<p>casos de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSJT nº 159/2015.</p>	<p>sua ciência quanto às obrigações cumuladas de logar aproveitamento e manter frequência mínima, sob pena de ressarcimento ao erário. A área apresentou também o procedimento adotado caso haja eventual descumprimento dessas obrigações:</p> <p>[...] o aluno é provocado a apresentar justificativa, por e-mail, ao Diretor da Escola. Caso não acolhida, por decisão fundamentada, é encaminhada à Presidência, no contexto do mesmo Proad de contratação do curso, para análise e possível requisição de ressarcimento.</p> <p>Por fim, apresentou evidências do novo procedimento adotado em três casos de dois cursos distintos <i>in company</i> que motivaram a adoção dessa nova providência pela Escola, disponibilizando o número dos PROADs e os e-mails encaminhados aos alunos que não cumpriram os requisitos (entre servidores e magistrados).</p>	<p>justificativas ao processo tendo em vista que o curso foi realizado em duas turmas distintas sob a mesma contratação; porém, uma das turmas ainda possui prazo para apresentação das justificativas.</p> <p>Considerando, portanto, que a área auditada adotou as providências para atendimento da presente recomendação, alterando seus procedimentos para assegurar eventuais ressarcimentos ao erário, conforme os termos da Resolução CSJT nº 159/2015, a equipe de monitoramento conclui que a recomendação R5 está IMPLEMENTADA.</p>	
--	--	--	--

Equipe do Monitoramento:

Fernanda Santos Gravina
 Mariana Grosser da Costa
 Francielli Mancio Ferreira

Supervisão:

Carolina Feuerharmel Litvin